



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 - PROCESSO Nº 45/2025

De posse dos documentos que compõem o processo em referência, que objetiva o credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) visando o fornecimento de consultas médicas especializadas para municípios consorciados, RATIFICO a contratação do serviço, com a inexigência de licitação abaixo fundamentada, junto à empresa indicada e pelas condições descritas a seguir. O processo é regido pela Lei nº 14.133/2021.

CREDENCIADA(S) A SER(EM) CONTRATADA(S):

Razão Social: **CLÍNICA MÉDICA M.J CANDIL LTDA., CNPJ nº 13.068.530/0001-13, estabelecida na Avenida Washington Luiz, nº 1221, CEP 19015-150, no município de Presidente Prudente/SP.**

Objeto: Consultas na(s) especialidade(s): **NEUROPEDIATRIA.**

Municípios que poderão ser atendidos: **QUATÁ.**

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço será prestado na forma definida no Termo de Referência - Anexo I do edital do certame, que se vincula à presente ratificação.

VALOR:

CONSULTA				
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO
16	8.351	SERVIÇO	NEUROPEDIATRIA	410,00

O(s) quantitativo(s) será(ão) distribuído(s) entre todas as empresas/instituições que forem contratadas, não havendo exclusividade a quem seja.

A remuneração a que fará jus a futura contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao(s) valor(es) unitário(s) acima fixado(s) e o(s) quantitativo(s) de atendimento(s) realizado(s) no mês de competência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atendimento das despesas se acham descritos, individualmente, no Termo de Referência.

SITUAÇÃO EMERGENCIAL:

As consultas contempladas no processo de Credenciamento Público se destinam ao atendimento das necessidades básicas da população atendida, da área abrangida pelo território do(s) município(s) participante(s).

RAZÃO DA ESCOLHA DA EXECUTANTE:

A motivação da escolha do executante dos serviços ocorreu mediante abertura de chamamento público para credenciamento, na qual foi priorizada a questão relacionada com a ampla publicidade, de forma que fossem alcançados os objetivos iniciais de contratar empresas jurídicas e instituições para a prestação dos serviços. A empresa em questão cumpriu com todas as exigências editalícias no tocante a apresentação da documentação de habilitação ali exigida. Conforme condição editalícia, outras empresas jurídicas poderão se habilitar visando prestação do mesmo serviço.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço adotado foi obtido em ampla pesquisa de mercado, conforme documentos encartados ao processo respectivo.

O contrato a ser firmado obedecerá ao regime de execução de empreitada por preço unitário tabelado de consulta realizada, sem exclusividade.

VIGÊNCIA:

Será de 12 (doze) meses contados a partir da formalização contratual, com possibilidade de ser prorrogado por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do município contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

15 (quinze) dias corridos, contados do término do mês em que o serviço foi prestado.

FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação se dará com a inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Homologada a habilitação da credenciada.

Proceda-se, a seguir, as providências complementares, visando cumprimento das exigências legais, vinculando-se à presente ratificação, todos os documentos aqui arrolados e apensados ao processo em tela, imprimindo ao mesmo, toda urgência necessária e possível.

Assis, 04 de fevereiro de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
PRESIDENTE DO CIVAP